

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0003720250331000440



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
08/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo visa atender à demanda identificada em decisão judicial proferida no Processo N° 3001500-55.2024.8.06.0070, que determina a aquisição de uma cama hospitalar digital e articulada com grades laterais, e um colchão pneumático em favor de Maria Valentina de Oliveira Frota, uma criança de seis anos que necessita desse equipamento para o cuidado contínuo de sua saúde. Esta necessidade surgiu diante da insuficiência de recursos disponíveis na estrutura atual do município para atender plenamente à determinação judicial, assim como para proporcionar as condições adequadas de atendimento à saúde de pacientes com necessidades especiais. Tal condição denota o interesse público subjacente, fundamentado nos princípios da eficiência e do interesse público conforme o art. 5° da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a escassez de recursos para o atendimento das demandas judiciais, o que poderia impactar a prestação de serviços públicos essenciais.

O não atendimento dessa demanda poderia resultar em consequências significativas, como a não observância de decisões judiciais, potencial interrupção na prestação de cuidados de saúde essenciais e comprometimento do dever de garantir à população infantil um atendimento adequado e conforme previsto na legislação. A modernização e a ampliação da capacidade de resposta da Administração a demandas judiciais são medidas de interesse público, que buscam promover a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis. Portanto, a concretização dessa contratação se faz necessária para evitar impactos sociais negativos decorrentes da inobservância de mandados judiciais e para assegurar o cumprimento de direitos fundamentais.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem garantir a continuidade e a

qualidade do atendimento de saúde prestado, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração. A aquisição desses equipamentos proporciona a melhoria das condições de atendimento e ajusta a capacidade de resposta institucional às exigências legais e judiciais, promovendo a modernização dos recursos materiais disponíveis. Tais medidas estão em consonância com os princípios estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade, eficiência, e cumprimento de metas setoriais fundamentais para a Administração Pública.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação se mostra imprescindível e urgente, constituindo uma solução eficaz para o problema retratado, em estrita conformidade com os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos, em especial no setor de saúde. A importância dessa ação reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Crateús com a integridade de seus processos e com o bem-estar dos cidadãos, assegurando-lhes o suporte necessário e alinhando suas ações aos princípios legais de planejamento e interesse público exigidos pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18 da referida Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de uma cama hospitalar com grades na lateral e um colchão pneumático surge da demanda judicial para atender à saúde de Maria Valentina de Oliveira Frota, conforme processo nº 3001500-55.2024.8.06.0070. A necessidade é justificada pela essencialidade do fornecimento desses equipamentos para garantir o atendimento adequado às condições médicas da beneficiária, alinhando-se com os princípios da eficiência e do interesse público mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requerem que a cama hospitalar suporte até 180 kg e possua dimensões adequadas para seu uso seguro e eficiente, conforme a especificação fornecida. O colchão pneumático deve ter capacidade para suportar até 150 kg, ser de fácil higienização e permitir controle de pressão adequado, priorizando o conforto e a prevenção de escaras, essenciais para a saúde da paciente. Essas especificações técnicas são necessárias para atender à demanda concretamente apresentada e são fundamentadas no interesse público e na economicidade, conforme estabelecido no art. 18 da supracitada lei.

Não foi utilizada a padronização por catálogo eletrônico devido à inadequação dos itens disponíveis para as especificidades da demanda. É vedada a indicação de marcas específicas, mantendo a competitividade, salvo se houver características técnicas absolutamente indispensáveis ao cumprimento do objeto. Nesse caso, as especificações dadas são essenciais para o atendimento do objeto pretendido, evitando a aquisição de bens considerados de luxo, conforme art. 20 da Lei nº

14.133/2021.

A entrega e execução eficiente são fundamentais, minimizando custos administrativos e garantindo que o equipamento esteja disponível de forma célere para a paciente. Deve-se assegurar que os fornecedores consigam atender aos critérios técnicos e operacionais definidos, sendo esses verificáveis para garantir a eficácia e evitar custos administrativos elevados, conforme princípios de eficiência e planejamento estabelecidos na legislação vigente.

Embora a prioridade da demanda não permita a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade, é recomendável adotar práticas sustentáveis na medida em que forem compatíveis com as necessidades técnicas e operacionais, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de cumprir com os critérios mínimos técnicos sem antecipar a solução final, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos definidos baseiam-se na necessidade apresentada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para planejar a contratação do objeto definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse levantamento previne práticas antieconômicas e fundamenta a solução contratual em linha com os princípios dos arts. 5º e 11, de modo sistemático.

A contratação envolve bens duráveis, especificamente a aquisição de uma cama hospitalar com grades na lateral e um colchão pneumático, conforme o contexto descrito. Estes itens são destinados ao atendimento de saúde de Maria Valentina de Oliveira Frota, conforme determinação judicial.

As consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas não foram priorizadas, pois bases como o Painel de Preços e o Banco de Preços em Saúde não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas. Assim, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores. Foram coletadas cotações junto a três fornecedores especializados, o que permitiu a obtenção de um valor atualizado.

Baseada nos dados da pesquisa, a aquisição direta dos bens novos mostrou-se como a solução mais eficiente, garantindo economicidade e viabilidade operacional. Esta alternativa possibilita um tempo de resposta mais rápido para atender à demanda judicial, oferecendo garantia de continuidade e manutenção fácil.

A abordagem recomendada, fundamentada nos Dados da Pesquisa, é a compra direta, assegurando competitividade e transparência no processo, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada tem como objetivo atender a demanda judicial pelo fornecimento de equipamentos médicos essenciais, tratando-se de uma medida emergencial no contexto de proteção à saúde. De acordo com a necessidade identificada, a solução consiste na aquisição de uma Cama Hospitalar Digital e Articulada, com grades laterais, e um Colchão Pneumático. Esses itens são cruciais para garantir o conforto e a segurança de uma criança de seis anos em tratamento, conforme detalhado no processo judicial. A cama hospitalar oferece funcionalidade ajustável para atender a diferentes posições de repouso e suporte, enquanto o colchão pneumático é projetado para prevenir e tratar escaras, otimizando a recuperação do paciente.

O desenvolvimento da solução abrange todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para assegurar a eficácia dos bens adquiridos. A cama hospitalar, especificada como modelo DX2 da Dellamed, suporta até 180 kg, oferecendo ajustes de movimentos essenciais para acomodação hospitalar. Por outro lado, o colchão pneumático, também da Dellamed, suporta até 150 kg e inclui uma unidade de controle motorizada para ajustes de pressão e manutenibilidade. Tais características reafirmam a adequação dos produtos às necessidades apresentadas, alinhando-se aos requisitos técnicos de durabilidade, segurança e eficácia no tratamento terapêutico. Ambos os produtos foram objetos de pesquisa no levantamento de mercado, confirmando sua presença no fornecimento corrente e a conformidade com padrões de qualidade e preços competitivos.

Na conclusão da análise, a solução proposta se mostra alinhada aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, notadamente os de eficiência e economia, ao prover acesso a soluções compatíveis com as necessidades específicas da contratação pública envolvida. Optar por essa aquisição direta é justificado pela urgência do processo judicial e pela complexidade técnica associada ao tratamento de saúde em questão. A solução atende, assim, à expectativa de resultados, não apenas em termos de funcionalidade imediata, mas também em conformidade com padrões de segurança e eficácia no tratamento em miúdos, respeitando o interesse público subjacente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	1. CAMA HOSPITALAR DX2 2 MOVIMENTOS ATÉ 180KG – DELLAMED	1,000	Unidade
2	COLCHÃO PNEUMATICO PARA TRATAMENTO DE ESCARAS II ATÉ 150KG AIR TUBE - DELLAMED	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1. CAMA HOSPITALAR DX2 2 MOVIMENTOS ATÉ 180KG – DELLAMED	1,000	Unidade	3.273,33	3.273,33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	COLCHÃO PNEUMÁTICO PARA TRATAMENTO DE ESCARAS II ATÉ 150KG AIR TUBE - DELLAMED	1,000	Unidade	1.130,00	1.130,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.403,33 (quatro mil, quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1. A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão pode ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada, tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, e à vista da 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

2. Considerando a possibilidade de parcelamento, o objeto permite a divisão por itens, como indicado no processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para a cama hospitalar e o colchão pneumático, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e melhorar a logística, como indicado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

3. Entretanto, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa sob certas condições, como estabelecido no art. 40, §3º, por garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Esta abordagem preserva a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização necessária (inciso III). Consolidar as aquisições em um único contrato pode reduzir riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, particularmente em contratações de obras ou serviços, em conformidade com os princípios do art. 5º.

4. Em termos de impacto na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento, embora potencialmente melhore o acompanhamento das entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise é feita considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

5. Após avaliação das alternativas, a recomendação técnica final é a execução integral da contratação, já que esta opção está mais alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios delineados pelo art. 40. Esta abordagem é considerada a mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de 01 (uma) cama hospitalar com grades laterais e 01 (um) colchão pneumático, em favor da senhora Maria Valentina de Oliveira Frota, está plenamente alinhada ao planejamento e às atribuições legais da Administração Pública Municipal, no que se refere ao cumprimento de determinações judiciais e à garantia do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A contratação decorre de ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 3001500-55.2024.8.06.0070, que impõe ao Município o dever de fornecer os equipamentos mencionados, em caráter de urgência. Assim, trata-se de uma demanda excepcional, porém prevista dentro do planejamento emergencial da Administração, que contempla a possibilidade de aquisições pontuais destinadas ao cumprimento de decisões judiciais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A solução adotada observa ainda os critérios de economicidade e adequação à necessidade específica da beneficiária, conforme levantamento técnico realizado, o que reforça o compromisso da gestão municipal com a efetividade das políticas públicas e com a correta aplicação dos recursos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos itens em questão, ou seja, a cama hospitalar e o colchão pneumático, são primordiais para atender à demanda judicial do processo nº 3001500-55.2024.8.06.0070, proporcionando à requerente Maria Valentina de Oliveira Frota o suporte necessário ao seu tratamento de saúde. Com base nos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, esta contratação visa otimizar os recursos institucionais ao garantir que a Administração Pública atenda suas obrigações legais de forma célere e eficaz.

A aquisição destes equipamentos buscará reduzir os custos operacionais a longo prazo, minimizando a necessidade de intervenções hospitalares frequentes e os custos associados ao tratamento contínuo em ambientes externos. A solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado realizada, demonstra a escolha por itens que aliam qualidade e durabilidade, garantindo, assim, o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração.

Ademais, serão observados o aumento da eficiência no cuidado da usuária e a diminuição de retrabalhos relacionados à manutenção dos equipamentos, refletindo diretamente no acompanhamento das condições da paciente em seu próprio domicílio, otimizando também os recursos humanos envolvidos. A cama hospitalar e o colchão pneumático possuem características específicas, segundo a pesquisa de mercado realizada, que visam promover o conforto e a saúde da usuária, sendo esta uma demanda de solução urgente no contexto apresentado.

O alinhamento com os objetivos institucionais e a justificativa para o dispêndio público serão evidenciados ainda pelo atendimento a uma demanda judicialmente imposta,

garantindo que a presente contratação cumpra adequadamente seu papel social e legal. Sendo uma contratação pontual e de caráter determinado, não se aplicam Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), mas o acompanhamento será realizado de forma a garantir os benefícios pretendidos com a facilidade de monitoramento e utilização dos equipamentos alocados à família beneficiária. Assim, os resultados pretendidos vão de encontro à satisfação dos direitos pessoais da requerente, com fundamentação técnica e legal na própria demanda da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurarão os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando cronogramas conforme necessário. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a aquisição de uma cama hospitalar com grades laterais e um colchão pneumático, conforme descrito na necessidade da contratação, sugere que a modalidade de contratação mais adequada seja considerada. A descrição da necessidade é clara e definida, com uma demanda específica e pontual em favor de Maria Valentina de Oliveira Frota, conforme obrigações estabelecidas em processo judicial. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), que é predominantemente indicado para casos de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, apresenta-se como desaconselhável. Isto se dá principalmente pela natureza única e especificada do objeto a ser adquirido, que caracteriza uma necessidade pontual com quantitativos já estipulados.

O contexto operacional da demanda evidencia que a frequência de aquisição não se repete ao ponto de justificar um registro de preços, que é mais vantajoso em situações onde se vislumbra economia de escala e menor esforço administrativo em face de compras compartilhadas e preços pré-negociados. Ao contrário, a contratação tradicional permite foco na otimização de uma demanda isolada e de valor específico, assegurando a segurança jurídica imediata por tratar-se de uma demanda bem definida e urgente, conforme apontado no processo judicial em questão. A análise técnica, portanto, direciona para a viabilidade da contratação direta, possibilitada pela dispensa, como estipulado pela legislação pertinente.

Considerando os critérios econômicos, a contratação direta apresenta-se vantajosa, uma vez que o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que os preços praticados estão em conformidade com o mercado atual, assegurando competitividade e respeito ao princípio da economicidade. O art. 5º sublinha a importância de otimização dos recursos e a eficiência nas contratações públicas, sendo que, nesta circunstância específica, a gestão estruturada do SRP não agrega benefícios adicionais, enquanto a contratação tradicional cumpre adequadamente os objetivos pretendidos.

Em suma, a recomendação pela contratação tradicional, utilizando dispensa de licitação, se mostra **adequada** para otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos interesses públicos e aos resultados pretendidos. Este caminho atende plenamente às condições necessárias para o atendimento da necessidade declarada, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, dentro de um cenário de urgência e especificidade do objeto pleiteado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação é fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, a análise considera a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A aquisição de uma cama hospitalar e um colchão pneumático, conforme descrito na necessidade da contratação, não demanda alta complexidade técnica que exija a somatória de capacidades ou especialidades múltiplas, características que justificariam a formação de consórcios. O objeto em questão é relativamente simples e indivisível, tornando sua execução compatível e mais eficiente através da contratação de um único fornecedor. Esta abordagem assegura eficiência e economicidade, princípios regidos pelo art. 5º da mesma Lei.

A participação de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que não se alinha aos critérios de simplicidade e economicidade esperados. Além disso, a possibilidade de maior capacidade financeira proporcionada pelos consórcios, que permite acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se aplica de maneira benéfica neste contexto específico, dado o escopo e a natureza limitados dos itens em questão. A Lei prevê que a participação consorciada exige o compromisso de constituição do consórcio, escolha

de uma empresa líder e estabelece responsabilidade solidária entre os membros. No entanto, neste caso, considera-se que isso poderia comprometer a eficiência da execução, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Finalmente, a vedação à participação de consórcios na aquisição desta cama hospitalar e colchão pneumático é considerada a decisão mais adequada e racional, garantido eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com os resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP. Esta decisão assegura que o procedimento se alinha aos requisitos do art. 15 e é coerente com o desenho contratual recomendado, sem complicar desnecessariamente a estrutura de gestão do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que a administração pública execute suas ações de modo eficiente e econômico. Contratações que compartilham de objetos similares ou que se complementam podem oferecer oportunidades para otimização de recursos e padronização de processos, enquanto aquelas que dependem ou condicionam a execução de outras demandas devem ser cuidadosamente integradas. Assim, essa análise não apenas evita sobreposições e redundâncias, mas também garante que as soluções propostas estejam alinhadas com as necessidades reais da administração e dos beneficiários, contribuindo para um planejamento mais harmônico e eficiente, como orientado pelo art. 5º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ao revisar as contratações passadas e as planejadas pela administração para o fornecimento de equipamentos médicos, não foram identificadas aquisições recentes ou previstas que compartilhem de requisitos técnicos ou logísticos diretamente associados à solução da necessidade atual de aquisição de uma cama hospitalar e um colchão pneumático. Desta forma, considerando a especificidade e a urgência do caso que envolve a saúde de Maria Valentina de Oliveira Frota, conforme solicitado pelo processo judicial, não há necessidade de agrupar a demanda com outras contratações para economia ou padronização; tampouco há exigências de substituir ou ajustar contratos vigentes, pois a demanda é única e específica. A solução proposta não depende de infraestruturas adicionais ou serviços complementares já existentes ou planejados, como frequentemente acontece em contratações de maior complexidade técnica.

Conclui-se, portanto, que a atual necessidade de aquisição é independente de outras contratações do Município de Crateús/CE, tanto em termos de especificações técnicas quanto em requisitos logísticos ou quantitativos. Não há ajustes ou adaptações necessárias em razão de contratações correlatas ou interdependentes. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', é importante continuar a elaboração do processo de contratação de forma autônoma, concentrando-se na efetividade e urgência de suprir a necessidade da beneficiária, em conformidade com os instrumentos legais aplicáveis, assegurando-se que a administração esteja pronta para proceder com a aquisição nos termos do inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de 01 cama hospitalar com grades na lateral e 01 colchão pneumático é voltada para atender uma demanda judicial específica e deverá considerar potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos materiais envolvidos. Dentre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos sólidos decorrentes do ciclo de vida e descarte inadequado, assim como consumo de energia elétrica pelo sistema de controle da cama hospitalar e dispositivos associados ao colchão pneumático, elementos que devem ser previamente avaliados conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e descritos na necessidade da contratação. Para mitigar tais impactos, recomenda-se a seleção de equipamentos que possuam certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética, e que permitam logística reversa, especialmente para o colchão pneumático feito em PVC, garantindo que os materiais possam ser adequadamente reciclados ao fim de sua vida útil. A inclusão de fornecedores com práticas de sustentabilidade no fornecimento de peças sobressalentes também pode contribuir para minimizar os impactos negativos. Essas medidas, baseadas no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, são essenciais para alinhamento com a sustentabilidade, promovendo eficiência e o cumprimento dos resultados pretendidos, conforme os artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021. Garantir que as soluções sejam economicamente competitivas e ambientalmente vantajosas é fundamental para atender às necessidades do planejamento sustentável e incrementar a eficiência na utilização dos recursos, cumprindo, assim, o objetivo de oferecer a proposta mais vantajosa sem impor barreiras indevidas ao mercado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica dos dados coletados e avaliações realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma cama hospitalar com grades laterais e um colchão pneumático, conforme requerido no processo judicial nº 3001500-55.2024.8.06.0070, é viável e razoável para atender a necessidade de Maria Valentina de Oliveira Frota, no contexto do direito à saúde. A proposta atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de estar em conformidade com os objetivos do processo licitatório delineados no art. 11, buscando a melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando as características técnicas do objeto contratado, conforme especificações encontradas na pesquisa de mercado, a escolha dos itens visou garantir a compatibilidade com o uso pretendido, respeitando o princípio da economicidade. O levantamento demonstrou que os fornecedores locais possuem capacidade técnica e oferecem produtos com preços de mercado competitivos, configurando uma escolha fundamentada pela eficiência do atendimento à demanda apresentada.

O contexto operacional identificado assegura que a contratação, mesmo sem um

Plano de Contratação Anual em vigor, se alinha com as responsabilidades e planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A proposta considera as quantidades estimadas para o atendimento e justifica o valor da contratação com base em cotação de preços robusta e conforme parâmetros técnicos, garantindo que o processo licitatório não incorra em riscos não mapeados ou em práticas antieconômicas.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação para garantir o imediato cumprimento da decisão judicial, alinhando a aquisição com princípios de legalidade e planejamento adequados, assegurando o atendimento das necessidades do usuário de forma responsável e eficiente. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo como base para orientação da autoridade competente, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. Havendo necessidade de ajustes no decorrer do processo, estas deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas apropriadas.

Crateús / CE, 8 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE